



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA- ALPB**, representada por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 012/2018, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de março de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **10:00 horas do dia 13 de Novembro de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Vidal de Negreiros nº 276 - 1º andar - Centro - João Pessoa/PB, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por Preço Unitário, a qual será processada e julgada como **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual 9.697/2012 (CAFIL), Lei Estadual nº 9.625/2011 (CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E CONTROLE DE PÂNICO), e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório e Processo Administrativo nº 2039/2018.

1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das fachadas do Edifício Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba e do Anexo situado no Paraíba Palace, ambos localizados no Centro desta Capital, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste edital.

2.0 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. **O valor total estimado do objeto a ser contratado é de R\$ 283.192,09 (duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e nove centavos).**

2.2. Os recursos para fazer face às despesas com a presente Contratação correrão por conta de recursos do orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4194, no elemento de despesa 449051-290 e 339039-290.

3.0 - EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. Este edital, com seus elementos constitutivos, será fornecido gratuitamente, nos dias úteis, no horário de funcionamento deste Poder, a partir da data de sua publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, **devendo os interessados para adquirirem desta forma levarem material eletrônico (pendrive ou CD); e ainda disponibilizado na página oficial da Assembleia Legislativa da Paraíba, no endereço www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes.**

3.2. Após a obtenção do edital, o interessado deverá preencher o “Comprovante de Retirada do Edital” (caso seja retirado na sala da CPL), visando a comunicação aos interessados relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, aditamentos ao Edital.

3.3. A falta de preenchimento do comprovante de retirada do Edital na forma estabelecida, exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação aos interessados de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar deste certame as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no país, legalmente constituídas e estabelecidas, cadastradas no SIREF - Sistema de Registro de Fornecedores do Governo do Estado da Paraíba, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas ou, ainda, as empresas que sejam cadastradas em**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, municipal, estadual ou federal, no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e com seu prazo de validade em vigor, sendo vedada a participação em consórcio.

4.1.1. É vedada a participação de empresas que, na data de abertura desta licitação, apresentem quaisquer das seguintes situações:

4.1.1.1. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Contratante;

4.1.1.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a ALPB ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba e com a União, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual- CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

4.1.1.3. Que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.1.1.4. É vedada a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2. A participação na presente Licitação implica e fará prova de que a concorrente:

4.2.1. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do edital e seus anexos, com aceitação integral e irretroatável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;

4.2.2. Não tenha dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o edital, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram; e,

4.2.3. Considerou que o edital e seus anexos referentes a esta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da Licitante deve credenciar-se, no dia, local e horário previsto no preâmbulo deste Edital, munido de Carta de Credenciamento, conforme modelo no Anexo VII deste Edital, documento de identidade oficial e documento hábil que lhe dê os poderes necessários para participar da sessão nesta qualidade.

5.2. Entende-se por documento hábil para credenciar a Licitante:

a) Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Procuração ou documento equivalente, outorgados pela licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se em nome do outorgante, em qualquer fase desta licitação.

5.3. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, a empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. A Carta de Credenciamento, junto com a identidade e documento hábil para credenciamento, deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Propostas.

5.5. A falta de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5.6. Pessoas não credenciadas não poderão se manifestar e nem responder pela participante.

6.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes de Documentação e Proposta de Preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
NOME DA PROPONENTE COM O CNPJ.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.
DATA E HORA DE ABERTURA: 13/11/2018 às 10:00 hs**

**ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
NOME DA PROPONENTE COM O CNPJ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.
DATA E HORA DE ABERTURA 13/11/2018 às 10:00 hs**

7.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para o **Credenciamento**, recebimento do **ENVELOPE Nº 1 (Documentação de Habilitação)** e do **ENVELOPE Nº 2 (Proposta de Preços)**.

7.2. Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

7.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES Nº 1, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, numerada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes.

7.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.

7.5. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 1, e, havendo renúncia expressa de todas as Licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES Nº 2). Caso contrário, a Comissão suspenderá os trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

7.6. Segunda Fase (Abertura das Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas, em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e cujas folhas serão numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7. A critério da Comissão Permanente de Licitação, o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente, na imprensa oficial.

7.8. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 2, e, havendo renúncia expressa de todas as Licitantes em interpor recurso, será declarada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Licitante vencedora. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos. Nessa segunda fase serão devolvidos às Licitantes os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas.

7.9. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes.

7.10. O objeto da presente Licitação será adjudicado à Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da Licitação homologado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e realizada divulgação mediante publicação na imprensa oficial.

7.11. Ultrapassada a fase de habilitação das Licitantes e abertas as propostas de preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

7.14. A inabilitação da Licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.15. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

8.0 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

A Habilitação para a participação nesta Tomada de Preços compreende:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista

8.1. Relativa à habilitação jurídica:

8.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Relativa à qualificação técnica:

8.2.1. Apresentar Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

8.2.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional (itens 3 e 4, abaixo) e técnico-profissional (itens 1 e 2, abaixo) **nas condições estabelecidas no anexo II deste edital**, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

1. Manutenção ou execução de coberta em madeira com utilização de telhas em alumínio;

2. Pintura em parede externa com tinta látex acrílica;

3. Manutenção ou execução em coberta com uso de telhas em alumínio - quantitativo: 342,96 m²;

4. Pintura em parede com tinta látex PVA - quantitativo: 470m²;

8.2.3. O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;
- c) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- d) Localização da obra ou dos serviços;
- e) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- f) Data do início e término dos serviços.

8.2.3.1. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional permanente (Certidão do CREA), **na data prevista para entrega da proposta**, responsável técnico Engenheiro Civil, detentor de atestado de capacidade técnica **nas condições estabelecidas no Anexo II deste edital**, comprovando a execução de obras de complexidade tecnológica igual ou superior a do objeto da licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

8.2.3.2. O atendimento da exigência constante do subitem acima dar-se-á da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a Licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, neste caso acompanhado da ART de Cargo e Função expedida pelo CREA ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

b) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c) Apresentar declaração indicando o nome, CPF e o número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata esta licitação.

d) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para a qualificação técnica da licitante.

8.2.3.3. Declaração de Vistoria técnica que deverá ser realizada com agendamento em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de abertura do certame licitatório, assinada pela Diretora da Divisão de Engenharia da Assembleia Legislativa da Paraíba, com a informação de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado e credenciado para esse fim, a Licitante vistoriou o local onde será realizado o objeto da licitação, e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, conforme Anexo VIII deste Edital.

8.2.4. A Vistoria deverá ser realizada por responsável técnico munido de carteira do CREA.

8.2.4.1. A vistoria deverá ser agendada previamente, através do telefone (83) 3214-4614 ou 3214-4613, com a Diretora da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa.

8.2.4.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.3. Relativa à qualificação econômico-financeira:

A licitante deverá apresentar também no **Envelope de nº 01 - Habilitação**, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, conforme segue:

8.3.1. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

8.3.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

8.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, incluídos os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente autenticados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário.

8.3.3.1. É vedada a sua substituição por Balancete ou Balanços Provisórios, podendo ocorrer atualizações desde que observados os índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.3.3.2. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.

8.3.3.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem 8.3.3, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

8.3.3.4. Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.3.3.5. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.3.3.6. A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que pode vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:

Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

8.3.3.6.1. Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 01 (um), no índice SG.

8.3.3.7. O licitante que apresentar o índice econômico SG inferior a 1 (um) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (Dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.4. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

8.3.4.1. Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4.2. Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado necessariamente o Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69, Art. 39.A da Lei nº 8.934/94 e Art. 10, alínea "b" da Resolução CFC nº 1.330/11), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

a) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade (Art. 177, § 4º da Lei nº 6.404/76, Art. 1.184, § 2º da Lei nº 10.406/02 e Art. 13 da Resolução CFC nº 1.330/11), sem prejuízo de se observar as exigências contidas na alínea "b.4" (do item 10.3.1) deste Edital;

b) Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GERADAS A PARTIR DO PRÓPRIO SPED, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL.

8.3.4.3. O balanço patrimonial deverá ser apresentado com INFORMAÇÃO COMPARATIVA COM RESPEITO AO PERÍODO ANTERIOR PARA TODOS OS VALORES APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO CORRENTE em atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 176 da Lei 6.404/76, aliada a Alínea "ea", do Item 10, NBC TG 26 (R3), de 06/11/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, combinado com os Itens 38 e 38A da mesma Norma.

8.3.4.4 CASO NA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA/RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL RESTE DECLARADO QUE FICAM EXCLUÍDOS OS PROCESSOS NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, A LICITANTE NECESSARIAMENTE TAMBÉM PRECISA APRESENTAR A CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PJE FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA/ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

8.3.5. Declaração de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital;

8.3.6. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme minuta constante do Anexo X deste Edital;

8.3.7. Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste Edital.

8.3.7.1. No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, apresentar Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo XII

8.3.8. A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste Edital, será considerada automaticamente inabilitada, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.9. À licitante considerada inabilitada nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo a Proposta Comercial.

8.4. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Propostas de preços:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU);

8.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.7.1. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação.

8.4.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.4.7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ALPB, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.4.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.4.7.2.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a ALPB convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, com o número do CNPJ e endereço completo:

- a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados.
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, observando-se o seguinte:

9.2.1. Serão aceitos somente cópias legíveis.

9.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

9.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

As propostas deverão ser impressas em 01 (uma) via em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o preço unitário e total proposto em (Real) e por extenso sem rasuras, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última página, pelo responsável ou representante legal da proponente.

10.1. Na proposta deverá conter, obrigatoriamente:

10.1.1. Planilha de quantitativos e qualitativos de preços preenchidas com seus respectivos custos unitários e globais, bem como a totalização por item e geral, Cronograma físico-financeiro, Composição de Preços Unitários, Quadro Demonstrativo de BDI e Quadro Demonstrativo de Encargos Sociais.

10.1.2. Indicar que os preços cotados serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

10.1.3. Declaração de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos de materiais, mão de obra, transporte, carga e descarga de materiais, Leis sociais, tributos, Administração, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a executar;

10.1.4. Declaração de que reconhece à Assembleia Legislativa o direito de promover ajustes, no plano de execução dos serviços, ao longo da realização dos mesmos;

10.1.5. Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da recepção dos envelopes de habilitação e propostas de preços;

10.1.6. Constar o prazo de execução total dos serviços, que será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

10.1.7. Ao elaborar sua Planilha Orçamentária, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

10.1.8. Caso o serviço não esteja contido no SINAPI, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou outro sistema de preço oficial de órgão público, obedecendo à sequência escrita anteriormente e informando a fonte de pesquisa e os respectivos códigos dos serviços adotados.

10.1.9. No caso dos sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

10.1.10. Nenhum item da proposta poderá ser cotado a preço superior ao preço unitário definido na planilha orçamentária da Assembleia Legislativa da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. Os documentos constantes no subitem 10.1.1. deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do Engenheiro responsável técnico com o número da Carteira do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal nº 5.194/66, como também a assinatura do representante legal da firma.

11.0 - DO JULGAMENTO

11.1. Após a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e seus Anexos, será considerada como Licitante vencedora aquela detentora do MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2. Para o julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

11.5. Havendo duas ou mais propostas com valores iguais, o desempate será feito por sorteio, na própria sessão.

11.6. Também será desclassificada a proposta que:

11.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.6.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital.

11.6.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.6.4. Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela ALPB.

11.6.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.6.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

11.6.5.2. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6.6. Apresentar, na composição de seus preços:

- a) Taxa de Encargos Sociais e/ou taxa de BDI inverossímil ou incompatível com o indicado na alínea 10.1.1 deste Edital;
- b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- c) Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.6.7. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

11.6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.9. Por ocasião do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS as falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do EDITAL e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

11.6.10. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

11.7. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.056, de 2011:

11.7.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

11.7.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

11.7.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste EDITAL, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

11.7.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

11.7.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.7.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

11.7.6. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7.6.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.7.6.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

11.7.6.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.7.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

12.2. As impugnações ao edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto à Contratante, no endereço constante no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 12h00 horas, e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicando-se as disposições contidas no art. 109, I e II da Lei 8.666/93.

12.6. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, à qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão do Presidente da ALPB será proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

12.7. Interposto o recurso, serão intimados os demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela concorrente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.8.1. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidas neste Edital.

12.9. Realizada a análise das razões e contra razões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou, no caso de manutenção da decisão encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

13.0 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. A adjudicatária, cuja convocação se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no prazo de 02 (dois) dias úteis após convocada, para assinatura do contrato.

13.2. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Item 17 deste Edital.

13.4. Expirado o prazo fixado no subitem 13.1, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5. As Licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem 13.4 não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.

14.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

14.3. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

14.4. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

14.5. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela subempreitados.

14.6. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza da obra contratada, por tratar-se de imóvel antigo.

14.7. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.

14.8. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários, além mantê-los estritamente nos locais onde os serviços estejam sendo executados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.9. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização.

14.10. Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências.

14.11. Informar o horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.

14.12. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.

14.13. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.

14.14. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela Contratada.

14.15. A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.

14.16. A empresa vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro e executivo para aprovação junto à Divisão de Engenharia.

14.17. No caso de a empresa vencedora e o responsável técnico da mesma, não serem registrados ou inscritos no CREA/PB, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes no órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

15.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos. Caso a fiscalização verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto por culpa da empresa contratada, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão de obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que isto implique em qualquer alteração do preço contratual.

15.2. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o projeto básico e/ou especificações.

16.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato terá vigência de 75 (**setenta e cinco**) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, expedida pela Divisão de Engenharia da Assembleia Legislativa da Paraíba, podendo ser renovado por igual período de comum acordo entre as partes.

17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 13.1, deste Edital;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

17.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses previstas na legislação vigente;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela empresa e aceitos pela fiscalização da Assembleia Legislativa, serão pagos pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa através de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestados pelo setor competente.

18.2. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 257/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

18.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

18.5. A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como, o número da conta corrente e agência bancária.

19.0 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução do contrato.

19.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória será de 02 (dois) dias e definitiva de 5 (cinco) dias de prazo, contados da entrada do respectivo requerimento

20.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica assegurado à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o direito de, no interesse da Administração, e sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1.1. Adiar a data de abertura dos envelopes, dando conhecimento aos interessados, através de publicação na imprensa oficial, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada.

20.1.2. Anular, por iniciativa própria mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Concorrência, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

20.1.3. Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 30 (trinta) dias para abertura das propostas, a contar da data da publicidade das alterações.

20.1.4. Inspeccionar, na forma do que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93, as instalações da empresa licitante, com uma equipe constituída especialmente para este fim, a qualquer momento, durante qualquer fase da licitação, para assegurar a fidelidade das informações prestadas.

20.2. Caberá à empresa adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.

20.3. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

20.4. Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, independentemente de sua menção expressa no presente Edital.

20.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência - Projeto Básico;
- Anexo II - Exigências Técnicas;
- Anexo III - Especificações Técnicas;
- Anexo IV - Planilhas dos serviços com cronograma Físico Financeiros e composição do BDI;
- Anexo V - Memória de Cálculo;
- Anexo VI - Projetos;
- Anexo VII - Modelo da Carta de Credenciamento;
- Anexo VIII - Declaração de Vistoria;
- Anexo IX - Modelo da Declaração que não emprega menor de idade;
- Anexo X - Modelo da Declaração de fato impeditivo;
- Anexo XI - Modelo da Declaração de Concordância com o Edital;
- Anexo XII - Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP;
- Anexo XIII - Minuta de Contrato;

20.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser formuladas, até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura da sessão, através do telefone: (83) 3214-4583.

20.7. Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido acima.

20.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista no preâmbulo deste edital, fica a licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

20.9. Somente serão aceitas cópias de documentos que estejam legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

20.11. Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidas às licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, ANTES DO AVISO OFICIAL DO RESULTADO DA LICITAÇÃO obedecido às fases distintas da licitação.

20.12. Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa/PB, para dirimir as questões decorrentes desta Licitação.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.

FRANCISCA CELIA M. SARMENTO
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

(Os elementos constantes deste anexo estão disponíveis por meio eletrônico)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO II

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS FACHADAS DO EFIFÍCIO SEDE DA ALPB, SITUADO NA PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N E DO ANEXO SITUADO NO PARAÍBA PALACE, SITUADO NO CALÇADÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB..

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

COMPROVAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL

1. Manutenção ou execução de coberta em madeira com utilização de telhas em alumínio;
2. Pintura em parede externa com tinta látex acrílica

Os atestados deverão ser execução de obras/serviços, com suas respectivas ART'S, ou certidão do CREA reunindo informação conjunta de mais de uma ART. Não serão consideradas as informações a respeito da fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

COMPROVAÇÃO TÉCNICA (OPERACIONAL):

1. Manutenção ou execução em coberta com uso de telhas em alumínio - Quantidade : **mínimo de 342,96 m²**;
2. Pintura em parede com tinta látex PVA - Quantidade : **mínimo de 470 m²**;

Quanto aos serviços de maior relevância, é necessária exigência de comprovação técnica de sua execução através de certidão de acervo técnico emitido pelo CREA.

Esta exigência visa diminuição dos riscos de contratação, uma vez que, tendo executado os serviços em uma quantidade considerável, há uma probabilidade maior de a contratada ter maior controle quanto a metodologia/materiais apropriados a sua perfeita execução.

A avaliação, que instrui o julgamento, consiste em análise dos atestados, um a um, depois do conjunto de comprovantes apresentados, isto é, levando em conta a execução simultânea.

Os atestados deverão ser execução de obras/serviços, com suas respectivas ART'S, ou certidão do CREA reunindo informação conjunta de mais de uma ART. Não serão consideradas as informações a respeito da fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

EQUIPE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI EM SEU QUADRO PERMANENTE, **NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA**, ENGENHEIRO CIVIL OU OUTRO PROFISSIONAL TÉCNICO COMPATÍVEL, HABILITADO(S) LEGALMENTE, DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE DETENTOR(ES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO(S) DAS RESPECTIVAS CERTIDÃO(S) DE ACERVO(S) TECNICO(S) (CAT) EXPEDIDO(S) PELO CREA/CAU DO ESTADO EM QUE FOI REALIZADO O SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTE ÀS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DAS FACHADAS DO EDIFÍCIO SEDE DA ALPB E DO ANEXO SITUADO NO
PARAÍBA PALACE, CENTRO, NESTA CAPITAL.**

(Os elementos constantes deste anexo estão disponíveis por meio eletrônico)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO IV

PLANILHA DE SERVIÇOS COM CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI

(Os elementos constantes deste anexo estão disponíveis por meio eletrônico)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO V

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Os elementos constantes neste anexo estão disponíveis por meio eletrônico)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO VI

PROJETOS

(Os projetos que compreendem a execução da referida obra estão disponíveis por meio eletrônico.)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular credenciamos nosso(a) representante, o(a) Sr(a).....portador(a) do CPF nº e carteira de identidade n.º..... expedida em/.../...., por, estado civil, a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Assinatura
(nome completo número da identidade do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção das fachadas do Edifício Sede da ALPB e do Anexo situado no Paraíba Palace, Centro, nesta capital, que o Sr. (nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/UF, e CREA n.º/UF, (razão social da empresa), CNPJ n.º, compareceu ao local, no dia e horário abaixo discriminados, sendo-lhe franqueado(a) vistoria em todas as dependências, tendo se inteirado(a) das condições gerais, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

João Pessoa, ____ de _____ de 2018.

Responsável Técnico

Diretora da Divisão de Engenharia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, também, sob pena da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

João Pessoa, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(FATOS SUPERVENIENTES)

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF n.º _____, sediada na (endereço completo) _____ e email _____, neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2018.

João Pessoa, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO XI

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

João Pessoa, __ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
(Papel timbrado da firma)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____,
(razão social da empresa)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas
no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

João Pessoa, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº __/2018 PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A EMPRESA:**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervásio Agripino Maia**, brasileiro, portador do RG nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, **Ataide Mendes Pedrosa** brasileiro, portador do RG nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada **CONTRATANTE**, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominado **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** a empresa

..... com sede.....
..... CEP, registrada no CNPJ sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, vencedora da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2018, conforme processo administrativo nº 2039/2018, firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das fachadas do Edifício Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, bem como do Anexo situado no Paraíba Palace, localizado na Rua Duque de Caxias, Centro, João Pessoa-PB, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) do Edital e demais anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, bem como na Proposta da Contratada, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao contrato entregando a OBRA na forma e quantidades acordadas;
- b) Executar conforme cronograma a obra, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Administração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- c) Entregar a OBRA, em horário normal de expediente. Comunicar à ALPB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento DO BEM / SERVIÇO, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da ALPB, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- f) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento DO BEM/SERVIÇO sem ônus adicionais para a ALPB;
- g) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos DO BEM/SERVIÇO exigidos na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do Contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada a todas as informações de posse da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba dos serviços;
- b) Acompanhar a execução DOS SERVIÇOS, por meio do Setor de Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, também, todos os contatos junto à Contratada;
- c) Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta no Termo de Referência da Tomada de Preços nº 02/2018 da ALPB;
- d) Promover o pagamento dos serviços na forma convencionada;
- e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos SERVIÇOS, para adoção das providências cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços executados, o valor global de R\$...... (.....).

Parágrafo Primeiro - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 9.069/95 de 29/06/95 e medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95, convertida na Lei nº 10.192 /2001 de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Terceiro - Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a Contratante emitirá nota de empenho na seguinte dotação orçamentária: classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4194, no elemento de despesa 449051-290 e 339039-290.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada e aceito pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, serão objeto de lançamento em boletim de medição, que depois de conferido, serão pagos pela Secretaria de Finanças deste Poder através de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos de cobrança acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestados pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 257/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Terceiro - No ato de pagamento de qualquer medição dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como, o número da conta corrente e agência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por técnico especialmente designado, por meio de Portaria, pela Secretaria de Administração da Contratante, o qual deverá conferir a execução e qualidade dos serviços e atestar, na(s) nota(s) fiscal(ais) ou fatura(s) que irá(ão) compor o processo, o fiel e correto cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo de vigência deste contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Administração desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital da Tomada de Preços 02/2018.

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a Contratada tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a Contratante seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a Contratada descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do Contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ___ de _____ 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

